

CÂMARA DE COMÉRCIO LIBANO-BRASILEIRA DE MINAS GERAIS

Regulamento do Prêmio Charles Lotfi Cooperação Brasil-Líbano

Promovido pela Câmara de Comércio Líbano - Brasileira de Minas Gerais fica instituído o concurso de monografias denominado **Prêmio Charles Lotfi Cooperação Brasil-Líbano** nos termos do regulamento a seguir:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Poderão se inscrever no concurso de monografias **Prêmio Charles Lotfi Cooperação Brasil-Líbano** alunos graduandos e graduados a partir de 2007 dos cursos de comércio exterior, relações internacionais, economia, direito, história, turismo, sociologia e geografia, cujos trabalhos monográficos de pesquisa tenham como objeto de estudo as relações libanesas, brasileiras e de seus descendentes em qualquer parte do globo, em quaisquer de suas dimensões: histórico-econômica, comercial, política, sócio-cultural ou temas relacionados a formação, desenvolvimento e conjuntura da República do Líbano e do Brasil.

Artigo 2º - O **Prêmio Charles Lotfi Cooperação Líbano-Brasileira** tem como objetivo o estímulo a pesquisa universitária de temas relacionados às relações Líbano-brasileiras e a conjuntura libanesa, contribuindo, dessa forma, para o fortalecimento das relações bilaterais Líbano-brasileiras.

Artigo 3º - O **Prêmio Charles Lotfi Cooperação Brasil-Líbano** será regido pelo presente Regulamento, em conformidade com a Deliberação Nº 001/07 do Conselho de Administração da Câmara de Comércio Líbano-Brasileira de Minas Gerais que também criou a Comissão de Avaliação e Julgamento incumbida de organizar, coordenar e julgar os trabalhos a serem apresentados.

II - DOS PRÊMIOS

Artigo 4º - Fica destinada, aos dois primeiros colocados, a premiação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o primeiro colocado e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o segundo.

III - DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 5º - O trabalho, apresentado pelo aluno a direção do seu curso de graduação, não pode sofrer qualquer alteração em sua apresentação à comissão julgadora do **Prêmio Charles Lotfi Cooperação Brasil-Líbano**, seja de conteúdo ou forma.

Parágrafo Primeiro: Juntamente com o trabalho o autor deverá apresentar um “resumo executivo” cujo conteúdo será parte integrante da avaliação, devendo informar os elementos fundamentais do trabalho, ressaltando os objetivos principais, os limites, a contribuição do trabalho e as principais conclusões.

Parágrafo Segundo: Deverá constar no trabalho apenas o nome do(s) autor(es), sendo vedado qualquer outro tipo de identificação direta ou indireta no corpo do texto, agradecimentos ou qualquer outra informação que identifique o(s) autor(es), sob pena de desclassificação.

Parágrafo Terceiro: Objetivando manter a imparcialidade do processo, uma comissão será formada pela câmara de comércio Líbano Brasil para receber os trabalhos e dar um número correspondente a cada um deles. Após o recebimento dos trabalhos e codificação dos mesmos, a comissão irá repassar as monografias para a comissão julgadora. Somente ao final do processo será dado saber a qual autor(es) se refere aquele(s) número(s).

Artigo 6º - Fica vedada a participação dos membros da Comissão de Avaliação e Julgamento e de membros do Conselho de Administração da CCLBMG bem como de seus parentes consangüíneos e afins até o terceiro grau civil.

Artigo 7º - Na hipótese dos trabalhos premiados terem sido elaborados em co-autoria, o prêmio será dividido em partes iguais e entregue aos autores cujos nomes constem na ficha de inscrição.

IV - DA ENTREGA DOS TRABALHOS

Artigo 8º - Os trabalhos serão recebidos a partir de 22/07/2008 até às 18:00 horas do dia 22/09/2008, não se admitindo qualquer tipo de prorrogação.

Artigo 9º - Os trabalhos poderão ser entregues diretamente na Câmara de Comércio Líbano-Brasileira de Minas Gerais ou remetidos via postal (registrados, SEDEX ou outro meio de postagem), endereçados ao nome do **Prêmio Charles Lotfi Cooperação Brasil-Líbano**, tendo como destinatária a Câmara de Comércio Líbano-Brasileira de Minas Gerais, à Av. Afonso Pena, 372, 3º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.130-001.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhos entregues diretamente no endereço citado no caput deste artigo serão emitidos comprovantes de recebimento.

Parágrafo Segundo: Para efeito de entrega via postal será considerado o horário da postagem.

Parágrafo Terceiro: No caso de remessa por via postal, somente serão aceitos os trabalhos recebidos até o dia e hora estipulados neste

instrumento, não se responsabilizando a Câmara de Comércio Líbano-Brasileira de Minas Gerais pela chegada tardia ou extravio.

Parágrafo Quarto: Serão desclassificados os trabalhos entregues fora do prazo, considerando-se a data e o horário de recebimento da Câmara de Comércio Líbano-Brasileira de Minas Gerais.

Parágrafo Quinto: Não serão aceitas, em hipótese alguma, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou do todo do trabalho, após sua entrega.

Artigo 10° - O trabalho entregue na Câmara de Comércio Líbano-Brasileira de Minas Gerais ou enviado por via postal deverá ser colocado em envelope lacrado, identificado externamente somente com o título da obra, a categoria e o(s) pseudônimo(s) do(s) autor(es), contendo outros 2 (dois) envelopes separados e lacrados:

- a) **1° envelope:** deverá conter uma folha com o título e a categoria do trabalho, os dados pessoais do(s) autor(es): nome(s), pseudônimo(s), endereço(s) completo(s) , telefone(s) e e-mail(s), bem como cópia do documento de identidade.
- b) **2° envelope:** deverá conter as duas vias impressas do texto do trabalho, sem nenhuma forma de encadernação, e uma cópia gravada em CD.

Parágrafo único: os envelopes mencionados neste artigo deverão ser identificados externamente somente com o título da obra, a categoria e o(s) pseudônimo(s) do(s) autor(es).

V - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 11° - O julgamento dos trabalhos será efetuado por uma Comissão de Avaliação e Julgamento designada exclusivamente para esse fim, composta por 05 (cinco) membros.

Parágrafo Primeiro: A avaliação preliminar resultará em formulação de juízo sumário de classificação ou desclassificação do trabalho, devidamente justificado, aprovado por maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação e Julgamento.

Parágrafo Segundo: A avaliação de mérito será feita mediante atribuição de nota de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, por todos os membros da Comissão de Avaliação e Julgamento.

Parágrafo Terceiro: A nota final de cada trabalho será a média aritmética, com uma casa decimal, das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação e Julgamento.

Parágrafo Quarto: A Comissão de Avaliação e Julgamento poderá decidir não conferir prêmio em qualquer categoria quando nenhum trabalho possuir qualidade satisfatória ou quando nenhum estiver adequado ao tema.

Parágrafo Quinto: A Comissão de Avaliação e Julgamento poderá conceder até o total de quatro menções honrosas, com direito a certificado e à publicação do trabalho.

Artigo 12° - Os trabalhos serão classificados de acordo com a nota final obtida.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a Comissão de Avaliação e Julgamento decidirá, por meio de votação, a ordem de classificação dos trabalhos.

Artigo 13° - A Comissão de Avaliação e Julgamento é soberana em seu julgamento, não cabendo recurso das decisões que proferir.

Artigo 14° - A Comissão de Avaliação e Julgamento terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data limite de entrega dos trabalhos, para apresentação do relatório final com a classificação dos trabalhos, quando será dissolvida.

VI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Artigo 15° - O relatório final da Comissão de Avaliação e Julgamento será apreciado pelo Conselho de Administração da CCLBMG, convocado especialmente para esta finalidade, ocasião em que serão abertos os envelopes contendo as fichas de identificação dos autores dos trabalhos classificados e declarada a ordem de classificação.

Parágrafo único: O relatório de que trata este artigo, bem como a ordem de classificação dos trabalhos, deverão ser homologados pelo Plenário do Conselho de Administração da CCLBMG na mesma reunião prevista no *caput* deste artigo.

Artigo 16° - O resultado do concurso **Prêmio Charles Lotfi Cooperação Brasil-Líbano** será divulgado pelo Presidente da Câmara de Comércio Líbano-Brasileira de Minas Gerais através do website da Câmara e publicado no jornal da ACMinas e na revista SUPERE.

Artigo 17° - A solenidade de entrega dos prêmios e dos certificados aos autores dos trabalhos classificados nas três categorias ocorrerá em solenidade, com data e local a serem oportunamente divulgados.

Parágrafo Primeiro: Os autores premiados terão 20 minutos para apresentar seu trabalho durante a solenidade a que se refere este artigo,

podendo utilizar os recursos que julgarem necessários, desde que previamente solicitados à organização do evento.

Parágrafo Segundo: Perderá o direito à premiação o autor que não comparecer à solenidade de entrega dos prêmios e nem apresentar seu trabalho na forma do disposto no parágrafo primeiro.

VII - DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS

Artigo 18° - Os direitos autorais de todos os trabalhos apresentados pertencem aos Autores, ficando expressamente cedidos a Câmara de Comércio Líbano-Brasileira de Minas Gerais os direitos de publicação em qualquer idioma, por qualquer forma ou processo, em conjunto ou separado, periodicamente ou não.

Artigo 19° - Os originais dos trabalhos, premiados ou não, não serão devolvidos aos autores e passarão a integrar o acervo da Câmara de Comércio Líbano-Brasileira de Minas Gerais.

Artigo 20° - A coordenação do evento estará a cargo da Vice Presidência de Assuntos Institucionais da Câmara de Comércio Líbano-Brasileira de Minas Gerais e a sua diretoria correspondente.

Artigo 21° - Os casos omissos neste regulamento serão julgados e decididos pela Comissão de Avaliação e Julgamento.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2007.

Presidente da Câmara de Comércio Líbano-Brasileira de Minas Gerais
Jamil Habib Curi

Vice Presidente para Assuntos Institucionais da CCLBMG
José Osvaldo Guimarães Lasmar